DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Homologação / Adjudicação 2
Contratos 4
Ratificação 15

Poder Legislativo 16
Licitações e Contratos 16
Extrato 16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal
CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal
CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camarapontal.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14480-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2026
ITENS 01 E 03

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ENSINO DE PONTAL/SP**, na qualidade de autoridade competente e ordenadora de despesas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a rescisão do **Contrato Administrativo nº 26/2026**, firmado com a empresa **Viação Cana Verde Ltda.**, anteriormente vencedora dos **itens 01 e 03** do **Pregão Eletrônico nº 07/2026**, em razão das irregularidades apuradas no **Processo Administrativo de Apuração de Infrações Contratuais nº 002/2026**;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade da prestação dos serviços de transporte intermunicipal de alunos, objeto do certame;

CONSIDERANDO a possibilidade de convocação dos licitantes remanescentes, nos termos do **art. 90, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, observada a ordem classificatória de cada item;

CONSIDERANDO que foram convocadas as empresas remanescentes regularmente classificadas para os itens rescindidos;

CONSIDERANDO que as empresas convocadas manifestaram aceite quanto à assunção dos respectivos itens, observadas as condições do edital, Termo de Referência, propostas, ata de sessão, convocação e demais documentos do certame;

CONSIDERANDO que, em **18 de maio de 2026**, foi realizada vistoria inicial dos veículos apresentados pelas empresas, tendo os ônibus sido vistoriados e considerados **aptos** pela Administração para prosseguimento dos atos de contratação;

RESOLVE:

Fica **homologada a convocação da empresa ALEXANDRINA LOCADORA DE VEÍCULO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº **07.392.975/0001-51**, para assumir a execução do **item 01** do Pregão Eletrônico nº 07/2026, referente ao transporte de alunos com destino a diversas instituições de ensino localizadas no Município de Ribeirão Preto.

Fica **homologada a convocação da empresa TRANSMEGA TRANSPORTE E TURISMO**, inscrita no CNPJ nº **08.427.246/0001-56** para assumir a execução do **item 03** do Pregão Eletrônico nº 07/2026, referente ao transporte de alunos no período da tarde, com saída do Distrito de Cândia, passagem pelo Terminal Rodoviário de Pontal e destino a instituições de ensino localizadas no Município de Sertãozinho.

As contratações deverão observar integralmente as condições previstas no edital, Termo de Referência, propostas aceitas, ata de sessão, convocações expedidas e demais documentos que integram o Pregão Eletrônico nº 07/2026.

As empresas deverão apresentar, no prazo de **05 dias úteis**, a contar da ciência deste ato ou da convocação formal, a **garantia de execução contratual** correspondente a **5% do valor anual do respectivo contrato**, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para o **item 01**, considerando o valor originário de **R$ 1.097.792,00**, a garantia contratual da empresa **Alexandrina Locadora de Veículo Eireli** corresponde a **R$ 54.889,60**, ressalvada eventual adequação caso a contratação seja formalizada sobre saldo remanescente diverso.

Para o **item 03**, considerando o valor originário de **R$ 313.740,00**, a garantia contratual da empresa **Transmega Transporte e Turismo** corresponde a **R$ 15.687,00**, ressalvada eventual adequação caso a contratação seja formalizada sobre saldo remanescente diverso.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14160-000 – Pontal/SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9000

A formalização dos novos contratos fica condicionada à manutenção das condições de habilitação, à regularidade documental, à apresentação da garantia contratual, à aprovação dos veículos em vistoria e ao atendimento integral das exigências legais, editalícias e contratuais.

Determina-se ao Departamento de Licitações e à Secretaria Municipal de Ensino que adotem as providências necessárias à formalização dos contratos, publicação dos atos pertinentes e acompanhamento da execução dos serviços.

Pontal/SP, **18 de maio de 2026**.

SHIRLEY APARECIDA PEDRO BERCHAN
Secretária Municipal de Ensino
Ordenadora de Despesas
Município de Pontal/SP

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°77/2.026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°06/2.026
PROCESSO LICITATÓRIO N°36/2.026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL E A CAIXA ECONOMICA FEDERAL PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA A ABERTURA, MANUTENÇÃO, MOVIMENTAÇÃO RESTRITA E ADMINISTRAÇÃO DE CONTA VINCULADA, DESTINADA AO RECEBIMENTO DOS VALORES ARRECADADOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP, BEM COMO À DISCIPLINA DO FLUXO DE PAGAMENTOS DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA DEVIDA À SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO – SPE, NO ÂMBITO DA PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PONTAL/SP.

O MUNICÍPIO DE PONTAL, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, Pontal/SP, representado por **LIVIA MARIA MACIEL E MOURA,** brasileira, advogada, Secretaria Geral de Govrno, portadora do RG n° 21.878.822-8, e do CPF n° 278.265.818-26, residente e domiciliada na Rua ignacio ferrero, 100, Apto 41, Jd Botânico, Ribeirão Preto/SP, CEP 14021-560, neste ato denominado PODER CONCEDENTE.

Na qualidade de Concessionária, a **CONCESSIONÁRIA TS PONTAL SPE. S.A**, sociedade de propósito específico, inscrita no CNPJ n°64.286.6560001-03, registrada na junta comercial de São Paulo sob o numero de protocolo 5.349.749/25-0, com sede na Rua Rui Barbosa, 236, complemento: quadra 279, lote 12, no bairro Vila Adelaide de Freitas, na cidade de Pontal/SP, com CEP em 14.185-001, constituído pelas empresas: **TRAJETO ENERGIA E COMERCIO LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 82.244.971/0001-41, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35270083765, com sua sede estabelecida na Rua da Paz, n° 1.741, Sala 02 - Chácara Santo Antônio (Zona Sul), - São Paulo/SP - CEP 04713-002, neste ato representada por seus Diretores, Sr**. Felipe Cruz Scalabrini**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do documento de identidade RG n° 26.809.756-2 SSP-SP e inscrito no CPF sob o n° 270.442.648-16, e **José Antonio Vazquez**, francês, casado sob regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas portador da Cédula de identidade RNE n° V.162482-P DIREZ SP, inscrito no CPF sob n° 213.105.048-81, ambos com endereço comercial na Rua da Paz, n° 1.741, Sala 02, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP. CEP 04713-002**; e STYA COMERCIAL, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.593.125/0001-60, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35221104088, com sua sede estabelecida na Rua da Paz, 1.741 - Chácara Santo Antônio - São Paulo - SP, CEP 04713002, neste ato representada por seu Sócio Administrador, **José Antonio Vazquez**, francês, casado sob regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas portador da Cédula de identidade RNE n° V162482-P DIREX SP, inscrito no CPF sob n° 213.105.048-81 residente domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Antônio de Oliveira, n° 231, Chácara Santo Antônio, CEP 04.718 050, neste ato denominada CONCESSIONÁRIA têm entre si justo e contratado o que segue:

A instituição financeira **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, instituída sob a forma de EMPRESA PÚBLICA, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com sede em Brasília/DF, no ST Setor SBS, s/n, quadra 4 bloco A, andar Todos, Asa Sul, CEP: 70.092-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.360.305/0001-04, representada por SANDRA REGINA AGNELI

SANTOS, gerente geral de rede, portador da Carteira de Identidade nº 24.303.433-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 114.313.138-07, neste ato denominada INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA;

CONSIDERANDO:

(i) Que o PODER CONCEDENTE, atendendo ao interesse público e mediante licitação, na modalidade de concorrência, no âmbito de suas atribuições, decidiu outorgar à iniciativa privada a concessão administrativa para a modernização, otimização, eficientização, manutenção, gestão e operação da Rede de Iluminação Pública do MUNICÍPIO.

(ii) Que a CONCESSIONÁRIA/SPE, sagrou-se em 19 de setembro de 2.025, vencedora da Concorrência Pública nº 05/2024, destinada à celebração de CONTRATO DE CONCESSÃO.

(iii) Que o PODER CONCEDENTE celebrou, em 29 de janeiro de 2.026, o Contrato de Concessão nº 08/2.026, com a SPE, decorrente da Concorrência Pública nº 05/2024, que tem por objeto a concessão administrativa para a modernização, otimização, eficientização, manutenção, gestão e operação da Rede de Iluminação Pública do MUNICÍPIO.

(iv) Que, nos termos do referido Contrato de Concessão nº 08/2.026, foi atribuída ao PODER CONCEDENTE a obrigação de contratar, junto a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA oficial, conta vinculada, de movimentação restrita, para a disciplina do trânsito e das liberações dos pagamentos devidos à SPE, durante todo o prazo do CONTRATO DE CONCESSÃO;

Resolvem as Partes firmar, de comum acordo, nomear a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA e celebrar o presente CONTRATO DE VINCULAÇÃO DE RECEITAS (“INSTRUMENTO”), o qual será regido predominantemente pelas disposições de Direito Privado e, ainda, pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO DE CONTA VINCULADA, regido predominantemente pelas normas de direito privado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/1993, pela Lei Federal nº 11.079/2004, Lei Federal nº 8.987/1995, destina-se a disciplinar a abertura, a manutenção, a movimentação e a administração da conta vinculada que receberá os valores arrecadados pelo PODER CONCEDENTE a título de Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública – CIP, observados os termos da Lei Municipal nº 2.222/2002, e alterações, a qual funcionará como conta centralizadora para os pagamentos da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA da SPE, no âmbito do CONTRATO DE CONCESSÃO.

1.2. Observado o disposto neste CONTRATO DE CONTA VINCULADA, fica a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA investida de maneira irrevogável e irretratável de poderes de representação conferidos pelo PODER CONCEDENTE e pela SPE para, nos termos do art. 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, praticar todos os atos necessários para a satisfação das obrigações assumidas pelos outorgantes (PODER CONCEDENTE e SPE), nos limites ou termos deste CONTRATO DE CONTA VINCULADA. O instrumento do CONTRATO vale como instrumento de procuração, para que se atenda, literalmente, à disposição do art. 653 do Código Civil de que “a procuração é o instrumento domandato”.

CLÁUSULA 2ª – DA CONTA VINCULADA DE PAGAMENTO

2.1. A conta vinculada (CONTA VINCULADA) é a conta corrente de nº 56963346/7, de titularidade do PODER CONCEDENTE, aberta especialmente para esta finalidade, na agência de nº 3472 da INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, sendo uma conta restrita, na qual transitarão os recursos provenientes da arrecadação da CIP.

2.1.1. A CONTA VINCULADA terá sua movimentação condicionada ao disposto neste CONTRATO DE CONTA VINCULADA e no CONTRATO DE CONCESSÃO, cabendo ao PODER CONCEDENTE apontá-la e manter sempre atualizada as informações a ela relativas junto à concessionária de energia elétrica responsável pela cobrança e o recolhimento da CIP de cada Cidade.

2.2. A CONTA VINCULADA deverá se manter aberta e operante durante toda a vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO.

2.2.1. Apenas em situações excepcionais, devidamente justificadas, poderá o PODER CONCEDENTE encerrar a CONTA VINCULADA, observadas, em todos os casos, as seguintes condicionantes:

a) tenha sido celebrado novo CONTRATO DE CONTA VINCULADA junto a instituição financeira oficial, que adira integralmente às obrigações fixadas no presente CONTRATO DE CONTA VINCULADA e concorde com todas as condições do CONTRATO DE CONCESSÃO; e,

b) já esteja aberta e em condições de operação, a nova CONTA VINCULADA, para os mesmos propósitos contemplados no presente CONTRATO DE CONTA VINCULADA.

2.2.2. Observado o disposto na subcláusula 6.6 deste CONTRATO DE CONTA VINCULADA, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA obriga-se a manter aberta a CONTA VINCULADA até o preenchimento prévio das condições indicadas na subcláusula anterior, itens “a” e “b”, quando poderá transferir eventual saldo remanescente para a nova CONTA VINCULADA constituída.

2.2.3. Fica ajustado entre as partes signatárias do presente contrato que eventual determinação do PODER CONCEDENTE para o encerramento da conta, sem a observância das condições fixadas nesta cláusula, ou ainda, que eventual determinação por ele exarada relativa à movimentação, transferência ou retenção de valores, fora das hipóteses admitidas neste CONTRATO DE CONTA VINCULADA e no CONTRATO DE CONCESSÃO, caracterizará o inadimplemento das obrigações do PODER CONCEDENTE e o descumprimento do presente contrato, o mesmo ocorrendo em relação à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA que efetivar, em tais circunstâncias, tal determinação.

2.2.4. O encerramento da CONTA VINCULADA ou a extinção do presente CONTRATO DE CONTA VINCULADA sem a observância das condicionantes nele estipuladas e o descumprimento das obrigações nele contidas levarão à aplicação das penalidades administrativas e civis cabíveis, incluindo-se o pagamento de indenização por eventuais perdas e danos, sem prejuízo do exercício dos direitos e prerrogativas reconhecidos à SPE no âmbito do CONTRATO DE CONCESSÃO, como o direito de requerer a eventual extinção da concessão.

CLÁUSULA 3ª – DOS INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES

3.1. A INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA observará, quanto aos valores disponíveis na CONTA VINCULADA, as diretrizes gerais de aplicação de disponibilidades adotadas pelo PODER CONCEDENTE, assegurando-se, em todos os casos, a liquidez diária dos recursos a serem aplicados em fundos de investimento mantidos pelo Município com a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA.

3.2. Cumprida a obrigação de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA no âmbito do CONTRATO DE CONCESSÃO, o eventual saldo remanescente da CONTA VINCULADA na data do pagamento, observado o limite de saldo mínimo fixado no CONTRATO DE CONCESSÃO, bem como os rendimentos e ganhos decorrentes das aplicações mencionadas na subcláusula anterior, serão transferidos, após no máximo 02 (dois) dias úteis, para conta de livre movimentação aberta pelo PODER CONCEDENTE.

3.2.1. Caberá ao PODER CONCEDENTE indicar formalmente à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA os dados da conta de livre movimentação de que trata a subcláusula anterior, para fins da realização dastransferências correspondentes.

3.2.2. Eventuais valores controversos, objeto de questionamento pelo PODER CONCEDENTE e/ou pela SPE no âmbito do CONTRATO DE CONCESSÃO, ficarão retidos pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA na CONTA VINCULADA de que trata o presente instrumento, após comunicação expressa da existência da controvérsia à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, até decisão final obtida em razão da adoção de quaisquer dos mecanismos de resolução de conflitos previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO, observado em todo o caso, o disposto na subcláusula 3.1 acima.

3.3. A INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA concederá acesso, em sistema eletrônico, ao PODER CONCEDENTE e à SPE, para que, sempre que necessário ambos possam efetuar consulta ao extrato detalhado das aplicações realizadas no mês anterior, assim como ao saldo existente na CONTA VINCULADA.

3.4. A INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA comunicará, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta/ofício tanto o PODER CONCEDENTE quanto a SPE sempre que o saldo da CONTA VINCULADA for inferior ao valor correspondente a 03 (três) vezes o valor da contraprestação mensal vencedora.

3.4.1. O valor indicado na cláusula 3.4 será reajustado, anualmente, pelo mesmo índice do CONTRATO DE CONCESSÃO.

CLÁUSULA 4ª – DOS PAGAMENTOS MENSAIS À CONCESSIONÁRIA

4.1. Nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, que disciplina a remuneração e os mecanismos de pagamento da CONCESSIONÁRIA, caberá à Instituição Depositária realizar a transferência dos valores mantidos na CONTA VINCULADA para fins de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devida no mês à SPE, observados os procedimentos e condicionantes pertinentes, para conta bancária de titularidade da SPE a ser indicada por esta.

4.2. Para cada transferência dos valores referentes à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, a SPE deverá encaminhar à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, juntamente com os demais documentos exigidos neste CONTRATO, a declaração de que realizou o recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias (FGTS, INSS e PIS) relacionadas ao CONTRATO DE CONCESSÃO, conforme o modelo previsto no Anexo A deste CONTRATO

DE CONTA VINCULADA, sem o quê, não poderá serrealizada a movimentação de quaisquer valores.

4.3. Os valores referentes à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devida à SPE variarão conforme o cumprimento dos indicadores de desempenho e de disponibilidade previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO.

4.4. A INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA efetivará a transferência dos valores devidos a título de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA para a SPE, contra o recebimento:

a) da ordem de pagamento formalmente emitida pela Secretaria Municipal de Finanças do PODER CONCEDENTE, a partir do quê, a transferência dos valores devidos à SPE deverá ocorrer em até 03(três) dias úteis do respectivo recebimento; ou,

b) da fatura emitida pela SPE, acompanhada: (i) da solicitação formal de transferência de valores a ser encaminhada; (ii) do laudo elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE de que trata o CONTRATO DE CONCESSÃO; e (iii) da comprovação do transcurso do prazo atribuído ao PODER CONCEDENTE para o aceite da fatura, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, ocasião em que a transferência dos valores deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos do respectivo protocolo de recebimento; ou,

c) da fatura emitida pela SPE, acompanhada: (i) da solicitação formal de transferência de valores a ser encaminhada; (ii) do laudo elaborado pela própria SPE, em razão da inexistência do laudo emitido por VERIFICADOR INDEPENDENTE, ou da contratação de VERIFICADOR INDEPENDENTE pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO; e (iii) da comprovação do transcurso do prazo atribuído ao PODER CONCEDENTE para o aceite da fatura, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, ocasião em que a transferência dos valores também deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos do respectivo protocolo de recebimento; ou, ainda;

d) da fatura emitida pela SPE com o aceite do PODER CONCEDENTE, acompanhada: (i) da solicitação formal de transferência de valores a ser encaminhada; e (ii) da comprovação do transcurso do prazo atribuído ao PODER CONCEDENTE para a emissão da ordem de pagamento à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, ocasião em que a transferência dos valores também deverá ocorrer ematé 10 (dez) dias corridos do respectivo protocolo de recebimento.

4.4.1. Recebida a documentação de que trata a subcláusula anterior, letras “b” e “c”, a INSTITUIÇÃODEPOSITÁRIA deverá consultar imediatamente o PODER CONCEDENTE sobre a efetiva ausência da manifestação alegada pela SPE, dando-se ao PODER CONCEDENTE o prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir do respectivo protocolo ou recebimento da consulta enviada, para se pronunciar a respeito.

4.4.1.1. Não havendo manifestação do PODER CONCEDENTE dentro do prazo de que trata a subcláusula anterior, ou não logrando o PODER CONCEDENTE demonstrar que teria havido a não aceitação da fatura, dentro dos prazos e de acordo com as hipóteses restritas admitidas no CONTRATO DE CONCESSÃO, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA ficará automaticamente autorizada a concretizar a transferência dos valores solicitada pela SPE.

4.4.2. Em qualquer caso, poderá a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA solicitar outros documentos e informações adicionais à SPE e/ou ao PODER CONCEDENTE, dentro dos prazos para o pagamento definido na subcláusula

4.4. Acima, a fim de confirmar a exatidão e a regularidade dos documentos apresentados.

4.5. Caberá à SPE indicar formalmente os dados da agência e da conta bancária de sua titularidade para a efetivação das transferências previstas neste CONTRATO DE CONTA VINCULADA, devendo se responsabilizar pela permanente atualização das informações relacionadas.

4.5.1. Havendo a cessão, pela CONCESSIONÁRIA, de direitos a seu(s) financiador(es), nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, fica a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA autorizada a realizar as transferências de que trata este CONTRATO DE CONTA VINCULADA diretamente ao(s) financiador(es) por ela regularmente indicados.

4.5.2. Eventuais subcontratados da CONCESSIONÁRIA no âmbito do CONTRATO DE CONCESSÃO deverão estar cientes de que os pagamentos ordenados pelo PODER CONCEDENTE serão feitos respeitando-se as cláusulas acima, devendo os pedidos de pagamento serem feitos sempre por meio da SPE, que indicará a conta de pagamento correspondente a cada um dos subcontratados, pedido este que deve ser acompanhado da aprovação formal do PODER CONCEDENTE da subcontratação em questão.

4.6. A INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA deverá sempre comunicar ao PODER CONCEDENTE a realização das transferências de valores para a SPE ou suas subcontratadas.

4.6.1. Realizado o pagamento, o respectivo aviso de crédito emitido pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA valerá como recibo, para os efeitos legais.

4.7. Fica a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA autorizada a realizar a transferência ou a retenção de valores em face da SPE, conforme decisão ou sentença judicial ou arbitral escrita a ela devidamente intimada, independentemente do disposto na subcláusula 4.4. deste CONTRATO DE CONTA VINCULADA.

4.8. Na hipótese prevista na subcláusula anterior, fica a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA exonerada e liberada de toda e qualquer responsabilidade pela implementação das medidas necessárias ao fiel cumprimento de tais ordens, não lhe podendo ser imputadas, sob esse contexto, quaisquer das penalidades previstas no presente CONTRATO DE CONTA VINCULADA em razão do não atendimento das disposições nele contidas.

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

5.1. São obrigações do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste CONTRATO DE CONTA VINCULADA, no CONTRATO DE CONCESSÃO e seus anexos, bem como na legislação aplicável:

a) garantir o cumprimento integral e tempestivo do presente contrato, durante todo o período de vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO, agindo sempre de boa-fé e garantindo que quaisquer medidas restritivas dos direitos conferidos às partes neste CONTRATO DE CONTA VINCULADA sejam efetivadas em conformidade com a lei e com a devida motivação;

b) não criar, incorrer ou permitir que sejam constituídos quaisquer ônus, gravames ou embaraços sobre os valores depositados na CONTA VINCULADA;

c) cuidar para a manutenção da CONTA VINCULADA por todo o prazo de vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO, livre de quaisquer restrições, e viabilizar, sempre que necessária, a imediata contratação de nova CONTA VINCULADA, a fim de assegurar a

continuidade dos fluxos de pagamentos da SPE, nos termos da legislação e deste CONTRATO DE CONTA VINCULADA; e,

d) assegurar que os fluxos da CIP arrecadada pela distribuidora local de energia elétrica, sejam regularmente dirigidos para a CONTA VINCULADA de que trata este CONTRATO DE CONTA VINCULADA CLÁUSULA

.

6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA

6.1. São obrigações da INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste CONTRATO DE CONTA VINCULADA e na legislação aplicável:

a) garantir o cumprimento integral e tempestivo do presente CONTRATO DE CONTA VINCULADA durante todo o período de vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO, agindo sempre de boa-fé e zelando pelos ativos sob sua custódia ou controle, com o mesmo grau de zelo empregado em relaçãoa seus próprios ativos;

b) atuar, na qualidade de administradora da CONTA VINCULADA, como fiel depositária dos valores nela existentes, realizando tempestivamente as transferências dos recursos devidos, conforme previsto neste CONTRATO DE CONTA VINCULADA e no CONTRATO DE CONCESSÃO;

c) desempenhar, única e exclusivamente, as funções expressamente previstas neste CONTRATO DE CONTA VINCULADA, não estando implícita nenhuma outra função ou responsabilidade adicional ou complementar, como o saque ou a transferência de numerários de maneira independente;

d) recusar-se a efetivar determinações do PODER CONCEDENTE que contrariem, expressamente, as disposições deste CONTRATO DE CONTA VINCULADA e do CONTRATO DE CONCESSÃO, devendo adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis a fim de zelar pelo cumprimento das suas obrigações e evitar a caracterização do seu inadimplemento, na condição de agente fiduciário das partes; e,

e) fornecer ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, sempre que solicitado, as informações da CONTA VINCULADA e das aplicações realizadas.

6.2. A INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA declara, para todos os efeitos, que conhece todos os termos e condições do CONTRATO DE CONCESSÃO.

6.3. Caso os recursos depositados na CONTA VINCULADA se mostrarem, por qualquer razão, insuficientes para os pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA no período, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA deverá comunicar a situação por escrito ao PODER CONCEDENTE, com cópia para a SPE, a fim de que possam ser adotadas as providências referidas no CONTRATO DE CONCESSÃO, podendo os recursos complementares indicados transitarem pela CONTA VINCULADA de que trataeste CONTRATO DE CONTA VINCULADA.

6.4. A INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA poderá, de maneira fundamentada, solicitar a confirmação das instruções ou orientações recebidas no âmbito do presente CONTRATO DE CONTA VINCULADA, caso visualize imprecisões, ambiguidades ou inconsistências que possam ser razoavelmente apontadas, podendo se valer, para tanto, da assessoria de qualquer profissional especializado.

6.5. Nenhuma responsabilidade será atribuída à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA por quaisquer atos que venham a ser praticados de acordo com a disciplina do presente CONTRATO DE CONTA VINCULADA, salvo na hipótese em que se comprovar que culpa grave ou dolo da INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA tenha dado causa a prejuízo sofrido pelas demais partes.

6.6. A INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA poderá, a qualquer momento, denunciar o presente CONTRATO DE CONTA VINCULADA, devendo apresentar, para esse propósito, comunicação por escrito ao PODER CONCEDENTE e à SPE, informando a denúncia do contrato e a data a partir da qual ela será efetivada, nunca inferior a 120 (cento e vinte) dias da data da notificação.

6.6.1. Caberá ao PODER CONCEDENTE, dentro do prazo indicado na subcláusula anterior, promover a contratação de nova INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, nos termos das subcláusulas 2.2 e seguintes deste CONTRATO DE CONTA VINCULADA.

CLÁUSULA 7ª – DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

7.1. Em caso de inadimplemento sem justificativas de quaisquer das obrigações assumidas no presente CONTRATO DE CONTA VINCULADA, e observado o direito à ampla defesa e ao contraditório da(s) parte(s) envolvida(s), será devida multa diária no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais) a cada uma das partesprejudicadas, até que a obrigação inadimplida seja devidamente cumprida.

7.1.1. O valor de referência de que trata a subcláusula anterior será reajustado anualmente, nos mesmos moldes em que se dá o reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA no CONTRATO DE CONCESSÃO.

7.1.2. O pagamento da multa prevista nesta Cláusula não exclui a obrigação de pagamento, pela parte inadimplente, de eventuais indenizações devidas à(s) parte(s) prejudicada(s) relativamente às perdas e danos e lucros cessantes comprovadamente originados do inadimplemento.

CLÁUSULA 8ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. Este CONTRATO DE CONTA VINCULADA vigerá por todo o prazo de duração do CONTRATO DE CONCESSÃO, até a liquidação de todas as obrigações de pagamento assumidas pelo PODER CONCEDENTE no referido contrato.

CLÁUSULA 9ª – DO VALOR

9.1. A título de remuneração pelos serviços prestados, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA fará jus à:

a. R$ 8.100,00 (Oito mil e cem reais) a título de “Tarifa de Customização do Contrato” cobrada uma única vez, na data da contratação;

b. R$ 2.080,00 (Dois mil e oitenta reais) a título de “Tarifa de Manutenção” a ser cobrada mensalmente, durante toda a vigência deste CONTRATO DE CONTA VINCULADA.

9.1.1. As tarifas serão cobradas mediante débito em conta, ficando comprovado o pagamento mediante verificação do extrato da conta.

9.1.2. O valor da tarifa mensal será reajustado anualmente pelo IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor-FIPE), tendo por base a data de assinatura do presente CONTRATO DE CONTA VINCULADA, sendo aplicável, na sua falta, outro índice que vier a substituí-lo.

9.2. Com isso, perfazendo o valor total anual de **R$33.060,00 (trinta e três mil e sessenta reais),** a ser sustentada pela dotação orçamentária a seguir:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA **Nº. 484**
Ficha n°. **483** Processo n°.
Unidade: 011008 ILUMINAÇÃO PUBLICA
Funcional: 25.752.0012.0066.0000 SECRETARIA GERAL
Cat. Econ.: 3.3.90.39 OUTROS DESPESAS DE PES. DEC. DE CONTRATO
Código de Aplic.: 100.045 Fonte Recurso: 0 0100

CLÁUSULA 10ª – DO REGISTRO

10.1. O PODER CONCEDENTE providenciará o registro do presente CONTRATO DE CONTA VINCULADA, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da sua celebração, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos de sua própria sede, bem como no da sede da SPE, caso distinta.

10.2. Quaisquer aditamentos a este CONTRATO DE CONTA VINCULADA também serão registrados nos termos acima, no prazo de 15 (quinze) dias da formalização.

10.3. As despesas incorridas com o registro do presente contrato e seus aditamentos, na forma das subcláusulas acima, serão suportadas pelo PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA 11ª – DAS COMUNICAÇÕES

11.1. Todas as comunicações entre as partes neste CONTRATO DE CONTA VINCULADA deverão ser sempre feitas por escrito, inclusive quando destinadas ao encaminhamento de informações em meio digital, sendo dirigidas para os seguintes endereços:

a) para o PODER CONCEDENTE: assessoria@pontal.sp.gov.br/ tesouraria@pontal.sp.gov.br/fazenda@pontal.sp.gov.br/ licitacao@pontal.sp.gov.br/ gabinete@pontal.sp.gov.br.

b) para a SPE: f.scalabrini@ctya.com.br, contato@santaya.srv.br, licitações@ctya.com.br

c) para a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA: ag3472@caixa.gov.br , ag3472sp01@caixa.gov.br e seg6718sp@caixa.gov.br

11.2. Os documentos e as comunicações serão considerados recebidos quando entregues por meio de protocolo ou mediante aviso de recebimento (AR) expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (CORREIOS), nos endereços acima indicados, ou quando da confirmação do recebimento da transmissão via fac-símile, via e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica.

CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente CONTRATO DE CONTA VINCULADA somente será válido e eficaz se feito por meio de instrumento escrito e assinado por todasas partes.

12.2. As partes celebram o presente CONTRATO DE CONTA VINCULADA em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento, por si e por seus sucessores e cessionários a qualquer título.

12.3. Salvo disposição expressa em sentido contrário neste CONTRATO DE CONTA VINCULADA, é expressamente vedada a cessão a terceiros, por quaisquer das partes, dos direitos e obrigações aquiestabelecidos.

12.4. A INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA não pode ser controlada, direta ou indiretamente pelo PODER CONCEDENTE.

12.5. A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poder conferido a quaisquer das partes nos termos deste CONTRATO DE CONTA VINCULADA.

CLÁUSULA 13ª – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente CONTRATO DE CONTA VINCULADA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e acordadas, as Partes firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igualforma e teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Pontal, 04 de maio de 2.026.

Pelo PODER CONCEDENTE: gov.br Documento assinado digitalmente
LIVIA MARIA MACIEL E MOURA
Data: 11/05/2026 09:09:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Pela SPE: JOSE ANTONIO VAZQUEZ:21310504881 Assinado de forma digital por JOSE ANTONIO VAZQUEZ:21310504881 Dados: 2026.05.13 12:23:44 -03'00'

FELIPE CRUZ SCALABRINI:27044264816 Assinado de forma digital por FELIPE CRUZ SCALABRINI:27044264816 Dados: 2026.05.13 14:02:09 -03'00'

Pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA: SANDRA REGINA AGNELI SANTOS:11431313807 Assinado de forma digital por SANDRA REGINA AGNELI SANTOS:11431313807 Dados: 2026.05.12 16:56:45 -03'00'

Testemunhas:

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

1. _____

2. _____

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Ratificação

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14160-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

ATO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2026

Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada para construção de 10 (dez) carneiras duplas, com 4 (quatro) sepulturas cada, correspondentes às sepulturas perpétuas de números 4180 a 4189.

Considerando a necessidade emergencial de construção de carneiras no Cemitério Municipal, diante da atual indisponibilidade de unidades suficientes para atendimento da demanda pública;

Considerando que o **Pregão Eletrônico nº 17/2026**, instaurado para o mesmo objeto, com sessão prevista para o dia **05/05/2026**, foi suspenso em razão de impugnação ao edital, impossibilitando a contratação pela via ordinária em prazo compatível com a urgência verificada;

Considerando que a empresa **KLA CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **47.364.899/0001-95**, apresentou o menor preço apurado, no valor total de **R$ 54.200,00**, bem como apresentou a documentação de habilitação exigida;

Considerando a existência de dotação orçamentária e demais documentos constantes dos autos, bem como o parecer jurídico favorável;

RATIFICO a **Dispensa de Licitação nº 08/2026**, com fundamento no **art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, nos termos do **art. 72, inciso VIII, da mesma Lei**, para a contratação emergencial da empresa **KLA CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ nº **47.364.899/0001-95**, visando à **construção de 10 (dez) carneiras duplas, com 4 (quatro) sepulturas cada, correspondentes às sepulturas perpétuas de números 4180 a 4189**, pelo valor total de **R$ 54.200,00**.

Determino a adoção das providências necessárias à formalização da contratação, publicação do presente ato e demais registros legais cabíveis.

Pontal, 04 de maio de 2.026.

LUCAS RAVAGNANI MARI
SECRETARIO DE INFRAESTRUTURA
INTERINO
ORDENADOR DE DESPESAS

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Extrato

Poder Legislativo do Município de Pontal
Sede "Valéria Andrucioli"

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº 03/2022

Contratante: Câmara Municipal de Pontal

Contratada: Net Ponta Provedor de Internet

Objeto: Correção valor contratual e prorrogação do prazo do contrato original por 12 meses, com início em 20 de maio de 2026 e término em 19 de maio de 2027.

Valor: R$3.053,16 (Três mil, cinquenta e três reais e dezesseis centavos)

Data da Assinatura: 12 de maio de 2026.

Rua Macir Ramazini, 1259 - Tel: PABX: (16) 3953-2616 - CEP 14180-000 - Pontal - Estado de São Paulo
E-mail: secretaria@camarapontal.sp.gov.br Site: www.camarapontal.sp.gov.br